



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 0710/21-SEMAD/PMC

Curuçá/PA, 07 de Outubro 2021.

Ao Exmº

Sr. Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá/PA

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços

Senhor Prefeito,

Venho sugerir a Vossa Senhoria a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº. 35/2021-FMS, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº. 38/2021-FMS da Prefeitura Municipal de Castanhal, estado do Pará**, cujo objeto é Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviço de passagem transporte Aéreo e Rodoviário (ida e volta) trechos nacionais e passagens de transporte Rodoviário (ida e volta) para atendimento aos usuários do SUS Sistema Único de saúde atendido pelo programa de tratamento fora do Município - TFD incluindo traslado em caso de óbitos do TFD, conforme **Ata de Registro de Preços** em anexo.

No intuito de acelerar os serviços em questão, foi realizada consulta a atas de registro de preços vigentes onde foi identificado o Pregão supramencionado realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal estado da Pará, no qual a empresa FRANCISCO TUR VIAGEM E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.135.429/0001-38, com sede na Trav. Quintino Bocaiuva, 2376 CEP: 68.743-010á, representante legal, Sr. FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 3755224 SSP/PA e inscrito no CPF nº 117.986.022-53 vencedora do certame, cuja especificação dos itens 01 e 02 da ata, atende a necessidade da Prefeitura municipal de Curuçá/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: O Serviço acima especificado se faz necessário para atender as demandas da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria para garantir no atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com Base na Lei 8080/90, Art. 2º, podemos dizer que “as ações e serviços da saúde, executados isoladas ou conjuntamente em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado”, evidencia “ A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Pensando assim tal fato enseja a contratação dos serviços em tese, com a forma de garantir os indispensáveis serviços de assistência à saúde, possibilitando que os atendimentos não sejam interrompidos, e tão pouco ocasionar maiores transtorno a pacientes, talvez correndo o risco de maior complicação pelo prazo do atendimento, e para que isso não ocorra, a saúde tem fatores determinantes e condicionantes aos bens e serviços essenciais como menciona o Art. 3º da Lei 8080/90 e seu parágrafo único que se destina a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado.

A Adesão, no caso sob apreço, será realizada desde que devidamente justificada a vantagem. Observamos a inteligência do *artigo 22, do Decreto nº. 7.892, de janeiro de 2013 e suas alterações* sob comento que traça as hipóteses da utilização da ata de registro de preços por Órgão ou Entidades não participantes.

Diante do exposto, o modo escolhido para a aquisição da solução em questão foi a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 35/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº. 38/2021 da Prefeitura Municipal de Castanhal estado do Pará**, cujo objeto Registro de Preço para contratação de empresa pra prestação de serviço de passagem transporte Aéreo e Rodoviário (ida e volta) trechos nacionais e passagens de transporte Rodoviário (ida e volta) para atendimento aos usuários do SUS Sistema Único de saúde atendido pelo programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tratamento fora do Município - TFD incluindo traslado em caso de óbitos do TFD, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Prefeitura Municipal de Curuçá.

Respeitosamente,

Alessandro Miranda de Macêdo Martins

Secretário Municipal de Administração

RATIFICO a Justificativa apresenta pelo Secretário Municipal de Administração e determino que seja realizada pesquisa de preço pelo setor competente para que seja demonstrada a viabilidade em aderir a Ata de Registro de Preço supracitada nos seus itens.

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal